



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

OFÍCIO Nº 304/2021 - SEOHAB

São Caetano do Sul, 15 de julho de 2021.

Prezados Senhores,

Ref. Processo Administrativo nº. 7507/2021

O presente ofício tem por finalidade informar o quanto segue:

O acesso à informação foi baseado no permissivo legal previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que no âmbito municipal foi regulamentada pelo Decreto nº 10.525 de 10 de julho de 2012, alterado pelo Decreto nº 11.395/2019 e no âmbito Federal pelo Decreto nº 7.724/2012.

A solicitação de serviço nº 1423142 acostada às fls. 01/02, faz várias indagações acerca do primeiro aditivo contratual, 78/2020, firmado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul com a empresa Faconstru Construção, Administração e Participações Eirelli EPP, oriundo do Processo Administrativo nº 21238/19, para reforma da EMEF Prof. Eda Montoanelli, situada na Rua Ivaí, nº 63, neste Município.

São elas:

1.O aditivo adequa as necessidades contratuais elaboradas a partir do projeto básico desenvolvido pelo escritório Carolina Pena às quantidades obtidas após a conclusão do projeto executivo ou o aditivo contempla as quantidades efetivamente executadas na obra?

2.Caso o aditivo se baseie exclusivamente em quantidades levantadas a partir do projeto executivo, esses quantitativos serão revisados a partir do que for efetivamente executado na obra, uma vez que a contratação é a preço unitário?

3.O escritório Carolina Pena aprovou os projetos executivos, assim como os quantitativos revisados a partir da conclusão desses projetos?



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

4.As firmas projetistas de instalações (elétrica, hidráulica, incêndio etc.) apresentaram as listas e material após a conclusão dos respectivos projetos executivos?

5.Qual fato gerou o acréscimo de 475,14 m³ de demolição de paredes de alvenaria (correspondentes a 3167,6 m² de paredes/elementos vazados com 0,15m de espessura) uma vez que o projeto básico estimou 595,43 m³ de demolição? (Item 2.8).

6.O que gerou o acréscimo de 2.777,88 m³ de remoção de entulho de obra, uma vez que o adicional contempla 475,14 m³ de demolição de paredes (item 2.8) e 542,30 m² de remoção de tacos? (Item 2.79);

7.O que gerou o acréscimo de 234,67 m³ de remoção de entulho de obra, uma vez que a demolição da cabeça das estacas é de 19,34 m³ (item 4.1.7) e a demolição de concreto para reforço é de 119,07 m³ (item 5.1.7)? Por que esse acréscimo não foi incluído no item 2.79? (item 4.1.6.1);

8.Quais as dimensões e características construtivas do cubículo de entrada e medição para uso abrigado, classe 15 Kv? (Item 14.1.1.2);

9.Qual alteração do projeto básico gerou o acréscimo de 326 m² de caixilho JA02(caixilhos de 3,50 m x 2,00m)? (Item 16.1.2);

10.Em quais áreas serão instalados os 365 metros lineares adicionais de gradis? (Item 16.2.5);



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

11.O que significa a diferença de R\$ 264.100,38 entre o “Valor do Aditivo” e os “Valores da 1ª Reprogramação” mencionada na tabela abaixo?

Como podemos apreender, foi apresentada à Administração Pública uma consulta e não um pedido de acesso as informações.

As perguntas apresentam características que demandam a produção de um novo documento acerca do tema, ou seja, a resposta a essas questões pressupõe a elaboração de um documento específico, com elementos próprios.

Conforme entendimento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 2ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada - 2016 :

“...caso exista um documento que tenha analisado situação semelhante no passado, este documento pode ser entregue como resposta ao pedido, mas, se não existir, a Administração não está obrigada a produzir um novo documento”.

“O pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da administração pública, sejam sujeitos de direito público ou privado, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica (como empresas e associações civis, por exemplo), que tenha por objeto um dado ou informação”.

Esse entendimento pode ser extraído dos artigos 7º, II, III da LAI, transcritos abaixo, principalmente a partir de uma interpretação que esteja em conformidade com as diretrizes de transparência do artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

II –informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

O acima exposto demonstra, claramente, o que é um pedido de acesso, resta diferenciá-lo de outras demandas que estão fora do escopo da LAI, como a consulta.

Ainda, conforme entendimento do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal – 2ª Edição – Revista, Atualizada e Ampliada - 2016 :

“A consulta é uma situação na qual o cidadão deseja receber do Poder Público um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta”.

No presente caso concreto, pronunciamento acerca de aditivo contratual.

Atualmente, como aponta, o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União: “consultas não são aceitas como pedidos de acesso à informação, quando o órgão não tenha realizado a análise de um caso semelhante e sobre ele produzido um documento. Nesse caso, pode-se solicitar acesso ao documento, o que não configura consulta, mas, sim, verdadeiro pedido de acesso”.

A própria lei indica, no art.4º, o que é informação:

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO CAETANO DO SUL
SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO

Diante do exposto, colocamos à disposição de V.S^a., para vistas e solicitação de cópias, o processo administrativo em referência, pois, consultando os autos, certamente será encontrado nos documentos acostados, as respostas às suas dúvidas, tendo em vista que, quando é feito um aditivo há vários procedimentos exigidos por lei como: justificativa, planilhas orçamentárias e outros.

Esclarecemos ainda que, todos os documentos mencionados já foram, devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em cumprimento às normativas da Corte de Contas.

O prazo para vistas e extração de cópias é de três dias úteis a contar da data do recebimento deste ofício, em face da tramitação dos autos.

Sendo o que nos cumpre,

Atenciosamente,


Engª Maria de Lourdes da Silva
Resp. p/ Exp da SEOHAB

Ilmo. Sr. Responsável pelo
Observatório Social do Brasil- S.C.Sul
Rua Manoel Coelho, nº600-sala 324
Bairro Centro
São Caetano do Sul
SP